

À

Prefeitura Municipal de Caçapava
Ref.: Processo nº 9013/2022

Concorrência Pública nº 005/2022

SILCON AMBIENTAL LTDA., empresa com endereço na Rua Ruzzi nº 440 – Sertãozinho, Mauá /SP – 09370-850, inscrita no CNPJ sob nº 50.856.251/0002-21, neste ato representada em seus termos estatutários, vem, à presença de Vossa Senhoria, com esteio no Edital em referência e demais disposições legais atinentes à espécie, requerer sejam prestados os **ESCLARECIMENTOS** abaixo, requerendo seja o presente pedido acolhido, se for o caso, como **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE LIMINAR COM SUSPENSÃO DO CERTAME**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

Tem o Certame por objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para execução de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e outros: varrição, capina, roçada, pintura de meio-fio e sarjetas, instalação de caçambas estacionárias e roll-on e coleta seletiva; coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS).

Inicialmente, cabe salientar que o Edital correspondente carece de informações objetivas e suficientes para o objeto ao qual se pretende.

Sendo assim, segue abaixo os seguintes observações e questionamentos, para que a Administração Pública possa contar com a devida prestação de serviços objeto do Certame:

1. Objeto da Licitação

DS

VPMCL

Matriz Alameda Santos, 1470 13º andar Cerqueira César São Paulo - SP 01418-100	PTR JUQUIÁ Rod. Régis Bittencourt km 415 Recanto das Trairas Juquiá - SP 11800-000	PTR MAUÁ Rua Ruzzi, 440 Sertãozinho Mauá - SP 09370-850	PTR PAULÍNIA Av. Orlando Vedovello, s/nº Pq da Represa Paulínia - SP 13140-000	PTR PIRAPORA Estrada José Pedro, 920 Sítio Caracol Pirapora do Bom Jesus - SP 13140-000	S.O.SILCON – Emergências Químicas Av. Orlando Vedovello, s/nº Parte Antiga Estr. Municipal PLN 190 s/n km 15 Pq da Represa Paulínia - SP 13144-610
--	--	---	--	---	--

O item 2.1.1, tem a seguinte descrição: “O local de disposição final dos resíduos provenientes dos serviços se dará em Aterro Sanitário devidamente autorizado, de acordo com o apresentado pela empresa licitante.”

A fim de preencher as especificações de tratamento no termo de referência, no anexo VI, referente ao LOTE 2, antes da destinação final em Aterro Sanitário e/ou Industrial os resíduos devem ser previamente tratados?

2. Tratamento adequado segundo as diretrizes legais ambientais para os resíduos do Grupo B

Considerando o tratamento de resíduos do Grupo B no escopo do serviço a ser prestado, deve ser observada a **RESOLUÇÃO CONAMA nº 316**, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

Art. 11. Todo sistema de tratamento térmico para resíduos industriais deverá atingir taxa de eficiência de destruição e remoção (EDR) superior ou igual a noventa e nove inteiros e noventa e nove décimos por cento para o principal composto orgânico perigoso (PCOP) definido no teste de queima.

Art. 16. Os resíduos de serviços de saúde, quando suscetíveis ao tratamento térmico, devem obedecer, segundo a sua classificação, ao que se segue:

II - GRUPO B: resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido as suas características físicas, químicas e físico-químicas, devem ser submetidos às condições específicas de tratamento térmico para resíduos de origem industrial;

Ou seja, quando solicitada licença para tratamento de resíduos de serviço de saúde do grupo B, **e o sistema adotado for de incineração**, este equipamento deverá estar habilitado para

DS

VPM

Matriz Alameda Santos, 1470 13º andar Cerqueira César São Paulo - SP 01418-100	PTR JUQUIÁ Rod. Régis Bittencourt km 415 Recanto das Trairas Juquiá - SP 11800-000	PTR MAUÁ Rua Ruzzi, 440 Sertãozinho Mauá - SP 09370-850	PTR PAULÍNIA Av. Orlando Vedovello, s/nº Pq da Represa Paulínia - SP 13140-000	PTR PIRAPORA Estrada José Pedro, 920 Sítio Caracol Pirapora do Bom Jesus - SP 13140-000	S.O.SILCON - Emergências Químicas Av. Orlando Vedovello, s/nº Parte Antiga Estr. Municipal PLN 190 s/n km 15 Pq da Represa Paulínia - SP 13144-610
--	--	---	--	---	--

tratamento de resíduos industriais perigosos, com realização do **Teste de Eficiência de Destruição de Resíduos** (EDR) e demonstrando qual foi o **Principal Composto Orgânico Perigoso** - PCOP utilizado neste teste.

Conforme a norma NBR 11175/1990 da ABNT, que trata da "Incineração de Resíduos Sólidos Perigosos - Padrões de Desempenho", só serão ser considerados PCOPs (Principais compostos orgânicos perigosos) válidos aqueles compatíveis com o previsto no item 3.3, que diz: "Substâncias presentes no resíduo que constam da listagem nº 4 da NBR 10004 e que são de difícil queima".

Nesse diapasão, vale mencionar que a necessidade apresentação do EDR e PCOC já foi discutida em representação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que firmou entendimento no sentido de que **é necessária sua apresentação para garantir a capacitação técnica das empresas licitantes (TC – 16173.989.18-7)**.

Complementando a regulamentação do tema em voga, o art. 4º da Decisão de Diretoria nº 42/22 publicada pela CETESB em 11 de abril de 2022 ainda estipula que o PCOP utilizado no teste deve ter dificuldade de destruição menor ou igual aos resíduos que o incinerador pretende receber e/ou destruir. Confira-se:

Artigo 4º A seleção do PCOP deve ser baseada no grau de dificuldade de destruição de constituintes orgânicos do resíduo, sua toxicidade e concentração.

§ 1º O PCOP selecionado para o teste de queima deve ter grau de dificuldade de queima pelo menos igual ou superior àqueles dos compostos orgânicos presentes no resíduo;

Especificamente no que tange ao caso concreto, como aponta o Relatório da ABRELPE ([link](#)), o **Clorofórmio está presente** nos resíduos gerados e, consoante a lista internacional de PCOPs da United States Environmental Protection Agency – referência dos processos de licenciamento ambiental brasileiros (cópia está anexo) -, possui **Calor de Combustão é de 0,75 kcal/grama**.

DS
VPM

Matriz Alameda Santos, 1470 13º andar Cerqueira César São Paulo - SP 01418-100	PTR JUQUIÁ Rod. Régis Bittencourt km 415 Recanto das Trairas Juquiá - SP 11800-000	PTR MAUÁ Rua Ruzzi, 440 Sertãozinhos Mauá - SP 09370-850	PTR PAULÍNIA Av. Orlando Vedovello, s/nº Pq da Represa Paulínia - SP 13140-000	PTR PIRAPORA Estrada José Pedro, 920 Sítio Caracol Pirapora do Bom Jesus - SP 13140-000	S.O.SILCON – Emergências Químicas Av. Orlando Vedovello, s/nº Parte Antiga Estr. Municipal PLN 190 s/n km 15 Pq da Represa Paulínia - SP 13144-610
--	--	--	--	---	--

Nesse sentido, e tendo em vista que quanto maior o calor de combustão menor a dificuldade de destruição, não se olvida da imprescindibilidade de um incinerador ter sido aprovado previamente em um teste de EDR, utilizando PCOP com calor de combustão igual ou menor do que o do clorofórmio (0,75 kcal/grama), para que receba licença para incinerar resíduos químicos do Grupo B, provenientes de entidades de serviços de saúde.

Desse modo, para que a Administração Pública não venha a contratar empresa que gere inaceitável poluição ao prestar os serviços ora licitados, indaga-se:

2.1. O Edital prevê o atendimento à essas normas? Em caso negativo, qual o motivo, mormente em razão de se tratar de norma federal que vincula os entes federativos?

2.2. Diante da Decisão de Diretoria nº 42/22 publicada pela CETESB em 11 de abril de 2022, na qual restou determinado que as empresas precisarão comprovar a eficiência de destruição e remoção igual ou superior a 99,99% para o principal composto orgânico perigoso, atestado por meio de um teste de queima, as empresas ou as suas subcontratadas deverão apresentar o referido teste, em consonância com a determinação da CETESB, para o tratamento dos resíduos do Grupo B?

2.3. Qual PCOP utilizado no processo de licenciamento do incinerador, em seu teste de EDR, será aceito pela comissão de licitação para comprovar a capacidade técnica do equipamento para destruir a integralidade dos resíduos com segurança ambiental e dentro das normas?

2.4. Considerando que, devido ao art. 5º da Decisão de Diretoria CETESB Nº 047/2021/I/C, as empresas ou subcontratadas cujos maquinários já não estejam adequados a esta normativa não poderão receber RSS do

DS

VPM

Grupo B a partir de maio de 2023 e, assim, não conseguirão cumprir totalmente o contrato administrativo, **faz-se necessário que o atendimento aos requisitos de tal norma seja comprovado?**

2.5. Quais os documentos serão exigidos dos incineradores, especialmente os localizados fora do estado de São Paulo?

2.6. Qual o raio de distância será aceito pela Municipalidade? Alertando que existem casos de descontrole dos órgãos ambientais em relação a capacidade do incinerador e quantidade autorizada para o envio dos resíduos, levando a casos de destinação irregular, expondo a prefeitura a sanções legais pelo princípio da corresponsabilidade.

2.7. A empresa deverá apresentar licença para esvaziamento e ou fracionamento de animais?

2.8. Tendo em vista que os Resíduos do Grupo A2 devem ser mantidos sob refrigeração, a empresa licitante deverá comprovar através de Licenciamento que possui Câmara Refrigerada?

3. Condição de execução

Compete à Administração exigir que a empresa demonstre aptidão de executar diretamente os serviços de coleta, permitindo-se a subcontratação tão somente de atividades secundárias, como os aterros e serviços de incineração.

Inclusive, especificamente em relação ao objeto licitado, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já chancelou a regularidade de se permitir a SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INCINERAÇÃO, ASSIM COMO DOS ATERROS PARA DISPOSIÇÃO FINAL:

DS
VPML

Matriz
Alameda Santos, 1470 13º andar
Cerqueira César | São Paulo - SP
01418-100

PTR JUQUIÁ
Rod. Régis Bittencourt km 415
Recanto das Trairas | Juquiá - SP
11800-000

PTR MAUÁ
Rua Ruzzi, 440
Sertãozinho | Mauá - SP
09370-850

PTR PAULÍNIA
Av. Orlando Vedovello, s/nº
Pq da Represa | Paulínia - SP
13140-000

PTR PIRAPORA
Estrada José Pedro, 920
Sítio Caracol | Pirapora do Bom
Jesus - SP | 13140-000

S.O.SILCON – Emergências Químicas
Av. Orlando Vedovello, s/nº | Parte Antiga Estr. Municipal
PLN 190 s/n km 15 | Pq da Represa | Paulínia - SP
13144-610

“Refiro-me, inicialmente, à determinação para extensão da permissão de subcontratar aos resíduos dos subgrupos A3, A5 e B. Nesse ponto, embora tenham sido contemplados tais subgrupos, verifico que a municipalidade suprimiu, indevidamente, a possibilidade de subcontratação dos resíduos do subgrupo A2, cujo tratamento, conforme previsto no memorial descritivo, seria por “incineração ou outra tecnologia licenciada para este fim”, de modo que restou preservada, em sua essência, a restritividade anteriormente condenada. Destarte, a despeito de “reconhecer a viabilidade da contratação integrada dos serviços, proporcionando um melhor manejo e minimizando riscos de contaminação”, necessário que a subcontratação seja franqueada em relação aos resíduos do subgrupo A2, de modo a possibilitar a participação de empresas que não executem diretamente incineração. Do mesmo modo, no que toca à apresentação de Licença de Operação (LO), a despeito do exposto registro para que a mesma fosse admitida tanto em nome da licitante como da proprietária da unidade de tratamento de resíduos eventualmente subcontratada, de modo a não tornar inócua a permissão de subcontratação daquela etapa, noto que o item 7.1 do edital manteve a exigência exclusivamente em nome da licitante⁴, prevendo a apresentação da Licença de Operação (LO) para a subcontratada apenas no item 7.3, que cuida dos aterros. (...) 11 Ante o exposto, voto pela procedência parcial da representação formulada por Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda, devendo a Prefeitura Municipal de Piracicaba, caso queira prosseguir com o certame: contemplar a permissão de subcontratação para o tratamento de resíduos do subgrupo A2; e admitir a apresentação da Licença de Operação (LO) tanto em nome da licitante como da proprietária da unidade de tratamento de resíduos eventualmente subcontratada.” (TCE – TC 16173/989/18-7).

Diante disso, requer-se que (situadas no item 4.6 do edital) seja permitida a subcontratação de aterros, precedidas de cartas de anuência com menção ao município de Caçapava.

Neste ensejo, o item 4.6 do edital que regula a referida matéria podem ser subcontratados na execução do lote 2?

Ademais, além do que aqui se pleiteia, quais serviços podem ser subcontratados na execução do LOTE 2?

DS
VPM

Matriz Alameda Santos, 1470 13º andar Cerqueira César São Paulo - SP 01418-100	PTR JUQUIÁ Rod. Régis Bittencourt km 415 Recanto das Trairas Juquiá - SP 11800-000	PTR MAUÁ Rua Ruzzi, 440 Sertãozinho Mauá - SP 09370-850	PTR PAULÍNIA Av. Orlando Vedovello, s/nº Pq da Represa Paulínia - SP 13140-000	PTR PIRAPORA Estrada José Pedro, 920 Sítio Caracol Pirapora do Bom Jesus - SP 13140-000	S.O.SILCON – Emergências Químicas Av. Orlando Vedovello, s/nº Parte Antiga Estr. Municipal PLN 190 s/n km 15 Pq da Represa Paulínia - SP 13144-610
--	--	---	--	---	--

4. Ciclos Autoclaves

As empresas receptoras de RSS contaminados biologicamente gerados pelos municípios, notadamente os dos Grupos A / E, têm a obrigação de realizar a sua descontaminação antes de enviá-los para disposição final.

Quando o sistema de descontaminação utilizado for o de autoclaves, as normas exigem que sejam mantidos registros dos ciclos de tratamento, que garantam a eficiência dos equipamentos, dentro dos parâmetros legais.

A exigência de manutenção dos registros da eficiência das autoclaves está prevista na Norma E15010 da CETESB, reproduzida a seguir:

3.1.4 Deve ser mantido, na unidade de tratamento, um registro de recebimento dos resíduos para tratamento, contemplando, no mínimo, a quantidade diária recebida, em kg, a identificação do estabelecimento gerador e do transportador e os grupos e subgrupos de resíduos, de acordo com classificação da Resolução nº 358/2005 (item 6.1);

3.1.5 Os registros deverão ser arquivados por um prazo mínimo de cinco anos na unidade de tratamento, para verificação da CETESB quando solicitado;

3.2 Equipamento

3.2.1 Deve apresentar condição técnica que propicie, em qualquer condição normal de operação, temperatura e tempo de residência compatíveis com os níveis de inativação microbiana estabelecidos nesta Norma;

3.2.2 Deve ser provido de instrumentos que indiquem e registrem os valores de temperatura e pressão, quando aplicável, continuamente ao longo do ciclo operacional;

É de suma importância que o município solicite estes registros de seu fornecedor e tenha a garantia de que a totalidade de seus Resíduos de Serviços de Saúde tenha sido descontaminada antes de seguir para o destino, em geral aterros sanitários.

DS

VPML

Matriz Alameda Santos, 1470 13º andar Cerqueira César São Paulo - SP 01418-100	PTR JUQUIÁ Rod. Régis Bittencourt km 415 Recanto das Trairas Juquiá - SP 11800-000	PTR MAUÁ Rua Ruzzi, 440 Sertãozinhos Mauá - SP 09370-850	PTR PAULÍNIA Av. Orlando Vedovello, s/nº Pq da Represa Paulínia - SP 13140-000	PTR PIRAPORA Estrada José Pedro, 920 Sítio Caracol Pirapora do Bom Jesus - SP 13140-000	S.O.SILCON – Emergências Químicas Av. Orlando Vedovello, s/nº Parte Antiga Estr. Municipal PLN 190 s/n km 15 Pq da Represa Paulínia - SP 13144-610
--	--	--	--	---	--

Com o advento do MTR Eletrônico, instituído de forma obrigatória em todo o território nacional pelo Ministério do Meio Ambiente, a partir de 1º de janeiro de 2021, através da Portaria nº 280/20, toda a movimentação de resíduos fica registrada eletronicamente no SINIR, sendo possível apurar a quantidade recebida e destinada pelas empresas; portanto, de posse dos registros dos ciclos de tratamento das autoclaves, é possível apurar se a totalidade dos resíduos foi, de fato, descontaminadas antes da destinação.

Coibir irregularidades na gestão de resíduos vai além da responsabilidade socioambiental do município, uma vez que existe a questão da corresponsabilidade prevista pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, (Lei Federal nº 12.305/10). As penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605/98 recaem sobre os geradores, mesmo quando os danos são cometidos por terceiros.

Portanto, deve ser exigido registro eletrônico do Ciclo de Tratamento das Autoclaves, compatível com a quantidade recebida e registrado no SINIR. a Administração fará esta exigência?

2. Questões Técnicas

O item 6.1.3, traça as qualificações técnicas necessárias para a adequada prestação de serviços, assim como apresenta os documentos que comprovem a mesma capacidade técnica. Veja-se:

“6.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 DA LEI):

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O LOTE 02:

b.3. Coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de Saúde - RSS: 7.500 kg/mês;

6.1.3.1 – DA VISITA TÉCNICA

a) Para obtenção desta declaração, os interessados poderão realizar a visita técnica que deverá ser previamente agendada através do e-mail secretaria.obras@cacapava.sp.gov.br ou no telefone (12) 3652.5909, com a responsável Samantha, para a realização da vistoria

DS
VPML

Matriz
Alameda Santos, 1470 13º andar
Cerqueira César | São Paulo - SP
01418-100

PTR JUQUIÁ
Rod. Régis Bittencourt km 415
Recanto das Trairas | Juquiá - SP
11800-000

PTR MAUÁ
Rua Ruzzi, 440
Sertãozinhos | Mauá - SP
09370-850

PTR PAULÍNIA
Av. Orlando Vedovello, s/nº
Pq da Represa | Paulínia - SP
13140-000

PTR PIRAPORA
Estrada José Pedro, 920
Sítio Caracol | Pirapora do Bom
Jesus - SP | 13140-000

S.O.SILCON – Emergências Químicas
Av. Orlando Vedovello, s/nº | Parte Antiga Estr. Municipal
PLN 190 s/n km 15 | Pq da Represa | Paulínia - SP
13144-610

até 01 (um) dia antes da entrega dos envelopes para participação. Em datas e horários distintos para cada licitante interessado.

a1) A declaração de vistoria emitida pela Prefeitura de Caçapava deverá ser juntada com os demais documentos no envelope de Habilitação, conforme modelo ANEXO VI.

a2) Optando por não realizar a Visita Técnica a empresa deverá elaborar declaração de responsabilidade conforme modelo ANEXO VII.”

Como se vê, praticamente não há exigências técnicas, com exceção ao atestado de capacidade técnica, logo, para que se cumpra com o mínimo de responsabilidade ambiental o objeto licitado, devem ser exigidos no lote 2 o que segue:

1. A Exigência da licença de funcionamento da vigilância sanitária para as atividades com CNAE 3812-2/00 – COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E CNAE 3822-0/00 – TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS conforme prevê a Portaria CVS n. 01/2021, em que não basta apenas apresentar o CEVS, o CNAE da empresa precisa estar de acordo com o objeto da licitação.
2. Para que a empresa vencedora do LOTE 2 apresente as Licenças de Operação em seu nome, comprovante possuir os equipamentos necessários para o tratamento dos resíduos de serviços de saúde previstos no presente edital.

3. Termo de referência

Acerca das questões dispostas no Termo de Referência, cabe fazer as seguintes indagações:

1. Estão contemplados animais de médio e grande porte?

DS
VPML

2. Haverá necessidade coleta de animais/carcaças de animais mortos em vias públicas? Caso afirmativo, qual o prazo para que a mesma aconteça após comunicado da Administração Pública?
 3. A prefeitura comunicará a empresa da coleta após a liberação do animal de grande porte pela Vigilância Sanitária e pela zoonoses? A empresa deverá estar licenciada com Câmara Frigorífica para condicionamento dos animais? Como deverá ser comprovado se a empresa licitante possui ou não Câmara refrigerada?
 4. Além das normativas já citadas, a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e CONAMA nº 358/05, podemos considerar que serão observados também; Resolução CONAMA nº 316/02, Decisão de Diretoria nº 42/22 publicada pela CETESB em 11 de abril de 2022, SMA 100/2013, PARA EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ABNT 17025, PARA EMPRESAS DE TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, NBR 11175/1990 da ABNT, que trata da "Incineração de Resíduos Sólidos Perigosos - Padrões de Desempenho?
 5. Referente ao anexo VI que disserta sobre as Especificações do Contêineres: qual a quantidade estimada de contêineres que a empresa contratada deverá disponibilizar?
- 4. Laudos de Eficiência conforme SMA 100/2013 - ABNT 17025**

As licitantes deverão comprovar os sistemas, instalações e equipamentos licenciados, tendo sido submetidos a monitoramento periódicos de acordo com parâmetros e periodicidades definidos no licenciamento ambiental comprovando ainda com o Laudos de Eficiência acreditados conforme Resolução do Estado de São Paulo SMA 100/2013 e quando fora do estado de São Paulo os mesmos deverão ser acreditados conforme ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005?

Caso sim, em que momento as licitantes deverão realizar esta comprovação?

DS
VPML

5. Outros questionamentos/apontamentos:

Itens 3.4.1.1, 3.4.2.1, 3.7, 3.8 e 4.2.7 – Estes serão aplicados também para as empresas que disputam o LOTE 2?

REQUERIMENTO

Forte em tais razões, aguarda a Requerente um posicionamento de Vossa Senhoria a respeito dessas questões, suprindo-se as omissões e retificando-se supostos equívocos do edital.

Nos colocamos a disposição de V.Sa. para os esclarecimentos necessários ao objeto licitado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mauá/SP, 21 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:

VANESSA ROCA MIGUEL LOIOLA

3D99D22088ED49C...

SILCON AMBIENTAL LTDA.

Vanessa Roca Miguel Loiola

CPF N° 281.029.368-60

RG N° 29.187.556-7

Procuradora

DS

VPML

Matriz

Alameda Santos, 1470 13º andar
Cerqueira César | São Paulo - SP
01418-100

PTR JUQUIÁ

Rod. Régis Bittencourt km 415
Recanto das Trairas | Juquiá - SP
11800-000

PTR MAUÁ

Rrua Ruzzi, 440
Sertãozinho | Mauá - SP
09370-850

PTR PAULÍNIA

Av. Orlando Vedovello, s/nº
Pq da Represa | Paulínia - SP
13140-000

PTR PIRAPORA

Estrada José Pedro, 920
Sítio Caracol | Pirapora do Bom
Jesus - SP | 13140-000

S.O.SILCON – Emergências Químicas

Av. Orlando Vedovello, s/nº | Parte Antiga Estr. Municipal
PLN 190 s/n km 15 | Pq da Represa | Paulínia - SP
13144-610

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FCEA207907784A61933F1F7DDB201D37

Status: Concluído

Assunto: IMPUGNAÇÃO CAÇAPAVA

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 4

Rubrica: 11

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Carolina Ramos Mognon

Al. Santos 1.470

SP, SP 01418-100

contrato@silcon.com.br

Endereço IP: 187.51.46.154

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Carolina Ramos Mognon

Local: DocuSign

21/12/2022 13:25:57

contrato@silcon.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

VANESSA ROCA MIGUEL LOIOLA

Vanessa.Loiola@silcon.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

VANESSA ROCA MIGUEL LOIOLA

3D99D22088ED49C...

Enviado: 21/12/2022 13:27:56

Visualizado: 21/12/2022 13:28:26

Assinado: 21/12/2022 13:31:11

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.185.11.244

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/11/2021 16:56:37

ID: bcf25d29-80c3-434d-93a7-1044bd826b1a

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

21/12/2022 13:27:56

Entrega certificada

Segurança verificada

21/12/2022 13:28:26

Assinatura concluída

Segurança verificada

21/12/2022 13:31:11

Concluído

Segurança verificada

21/12/2022 13:31:11

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Silcon Ambiental (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Silcon Ambiental:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: contrato@silcon.com.br

To advise Silcon Ambiental of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at contrato@silcon.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Silcon Ambiental

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to contrato@silcon.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Silcon Ambiental

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to contrato@silcon.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Silcon Ambiental as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Silcon Ambiental during the course of your relationship with Silcon Ambiental.